



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 14/2025
(Processo Administrativo nº 2541/2025)

Torna-se público que o Município de Cametá/Câmara Municipal de Cametá, por meio do departamento Administrativo, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Período de envio de proposta: De 16 a 19 de Setembro de 2025 até 09:00 hs (horário de Brasília)
Email: camaracomprascpc@gmail.com ou Travessa Enéas Martins, nº 2104 – CAMETÁ/PARÁ – CEP: 68.400-000.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF, COM RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO, PREPARAÇÃO, MIGRAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF, COM RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO, PREPARAÇÃO, MIGRAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ.	175.000	PÁGINAS		
VALOR TOTAL					

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante PRESENCIAL OU VIA EMAIL.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Cametá, sala da Comissão Permanente de Contratação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, suporte e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez apresentada a proposta na sede da Câmara Municipal, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No entrega da proposta inicial, o fornecedor assume, também, assinalar está ciente, às seguintes declarações:

3.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderia ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Travessa Eneas Martins, 2104
CAMETÁ – PARÁ
CEP: 68.400-000



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.5. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

8.15.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Cametá, 16 de Setembro de 2025.

Jader Nabiça Alho
Presidente da Câmara Municipal de Cametá



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF, COM RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO, PREPARAÇÃO, MIGRAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

1.2 O fornecimento desses serviços tem o objetivo de atender a Câmara Municipal de Cametá, considerando a necessidade de modernização, organização e preservação do acervo documental da Câmara Municipal de Cametá-PA, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos físicos em formato PDF, englobando as seguintes etapas: recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação e indexação dos documentos..

1.1 Especificações gerais, descrição dos itens, quantitativos e valores unitários estimados encontram-se dispostos na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF, COM RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO, PREPARAÇÃO, MIGRAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ	175.000	PÁGINAS	R\$ 0,35	R\$61.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.250,00

1.4 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)

2 Justificativa

2.1 Considerando a necessidade de modernização, organização e preservação do acervo documental da Câmara Municipal de Cametá-PA, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos físicos em formato PDF, englobando as seguintes etapas: recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação e indexação dos documentos.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 2.2 A digitalização visa promover a otimização da gestão documental, garantindo maior segurança na guarda e recuperação das informações institucionais, além de facilitar o acesso rápido e eficiente aos documentos por parte dos setores internos e órgãos de controle externo. A iniciativa está alinhada às diretrizes de transparência pública, sustentabilidade, eficiência administrativa e à legislação vigente, especialmente quanto à digitalização de documentos com valor legal e à manutenção do acervo histórico da administração pública.
- 2.3 A contratação de empresa especializada se mostra essencial diante da inexistência de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal capacitado no quadro funcional da Câmara Municipal para realizar tal atividade com a qualidade e segurança exigidas. Ademais, o volume significativo de documentos acumulados ao longo dos anos demanda mão de obra especializada e tecnologia apropriada para garantir a fidelidade das informações e o correto tratamento digital.
- 2.4 Dessa forma, a contratação de serviços especializados de digitalização se faz necessária para garantir a integridade, a acessibilidade e a preservação do acervo documental da Câmara Municipal de Cametá-PA, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência administrativa e cumprimento das exigências legais relativas à gestão documental e à transparência pública

3 Fundamentação Legal

- 3.1 A presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — e nas disposições do Decreto Municipal nº 198/2025, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Cametá, especialmente no que diz respeito ao planejamento, instrução processual, execução e fiscalização das contratações públicas.
- 3.2 A contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa Presencial, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço, uma vez que os serviços possuem natureza comum e são passíveis de definição objetiva no Termo de Referência.
- 3.3 A justificativa da necessidade da contratação, bem como a viabilidade técnica, econômica e ambiental, estão devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º do Decreto Municipal nº 198/2025.
- 3.4 Além disso, foram observados os seguintes dispositivos legais e normativos:
 - 3.4.1. Art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021 – quanto à observância de normas técnicas e padrões de qualidade;
 - 3.4.2. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 – princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público;
 - 3.4.3. Art. 23 a 25 da Lei nº 14.133/2021 – estimativas de custos e critérios de escolha da melhor proposta;
 - 3.4.4. RDC nº 09/2003 da ANVISA – que estabelece parâmetros mínimos de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

3.4.5. Normas da ABNT (NBR 16401-3 e outras correlatas) – que tratam de manutenção e desempenho de sistemas de climatização.

3.5 Portanto, o processo está plenamente fundamentado no arcabouço legal vigente e atende às exigências técnicas, jurídicas, orçamentárias e ambientais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

4 Requisitos da Contratação

Com o objetivo de garantir a qualidade, a continuidade, a segurança e a modernização do aservo patrimonial da Câmara, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos para a execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 198/2025:

4.1 Natureza do Serviço

4.1.1. A Lei 14.133/21, em seu artigo 24, inciso I, estabelece que a dispensa de licitação será aplicável quando se tratar de obras e serviços de pequeno valor. No entanto, a natureza do serviço de digitalização, que abrange um complexo fluxo de atividades (recebimento, armazenamento, preparação, migração, digitalização, conferência, validação e indexação), com a necessidade de mão de obra qualificada, tecnologia específica e garantia de integridade e segurança dos documentos, o enquadra mais adequadamente em um serviço técnico especializado de natureza continuada.

4.2 Modalidade de Contratação

4.2.1. A contratação será realizada por licitação na modalidade Dispensa Presencial, com julgamento pelo critério de menor preço, nos termos dos arts. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Habilitação Técnica e Jurídica

4.3.1. A empresa deverá comprovar:

4.3.1.1. Atuação compatível com o objeto da licitação;

4.3.1.2. Experiência mínima em serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;

4.3.1.3. Regularidade jurídica e fiscal (certidões negativas, CNPJ ativo, alvará atualizado), conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Qualificação Técnica Operacional

4.4.1. De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), a qualificação técnica é um dos critérios de habilitação que a Administração Pública deve verificar para assegurar a boa execução do contrato. Para os serviços de digitalização em questão, a qualificação técnica operacional deve demonstrar a aptidão da empresa para: A contratada deve garantir que os profissionais estejam treinados para atendimento emergencial e em conformidade com as normas de segurança (NRs).



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

-
- 4.4.2. Recebimento e Armazenamento Temporário: A empresa deve comprovar possuir estrutura física adequada e procedimentos de segurança para receber, conferir e armazenar temporariamente os documentos físicos antes da digitalização, garantindo a integridade e a confidencialidade.
- 4.4.3. Preparação de Documentos: Demonstrar expertise na organização, separação, remoção de grampos e outros materiais que possam dificultar o processo de digitalização, além de identificar e tratar documentos danificados.
- 4.4.4. Migração de Dados: Caso haja documentos em outros formatos digitais que precisem ser convertidos ou integrados ao novo acervo digital, a empresa deve comprovar capacidade para realizar essa migração.
- 4.4.5. Digitalização: Possuir equipamentos de alta qualidade e tecnologia adequada para realizar a digitalização em alta resolução, garantindo a fidelidade das imagens e a conformidade com o formato PDF especificado.
- 4.4.6. Conferência e Validação: Estabelecer procedimentos claros para a conferência e validação de cada documento digitalizado, assegurando que não houve perdas de informação, que a imagem está legível e completa, e que corresponde ao documento original.
- 4.4.7. Indexação: Comprovar a capacidade de realizar a indexação detalhada dos documentos digitalizados, com a criação de metadados relevantes (como data, assunto, tipo de documento, nome do remetente/destinatário, etc.) que permitam uma busca e recuperação eficientes das informações.
- 4.4.8. Atestados de Capacidade Técnica: Emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas que já contrataram serviços similares, detalhando a natureza e a dimensão dos serviços prestados.
- 4.4.9. Declaração de Possuir Equipamentos: Listagem dos equipamentos de digitalização, softwares de gerenciamento e armazenamento, com comprovação de propriedade ou posse.
- 4.4.10. Apresentação de Equipe Técnica: Currículos da equipe que será responsável pela execução do serviço, com experiência comprovada em projetos de digitalização.
- 4.4.11. Descrição Detalhada do Fluxo de Trabalho: Apresentação de um plano de trabalho detalhado que descreva as metodologias, os procedimentos de controle de qualidade e as soluções tecnológicas a serem empregadas.
- 4.4.12. Visitas Técnicas: Em alguns casos, a Administração Pública pode realizar visitas às instalações da empresa.

5 Critérios de Aceitação do Objeto

5.1 Recebimento e Armazenamento Temporário:



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

-
- 5.1.1. Conformidade do Volume: A quantidade de documentos recebidos deve corresponder à quantidade informada no ato da entrega, verificada por meio de conferência prévia com o fornecedor.
- 5.1.2. Integridade Física: Os documentos devem ser recebidos sem danos físicos (rasgos, dobras excessivas, manchas) que comprometam sua posterior digitalização ou manuseio.
- 5.1.3. Segurança do Armazenamento: O local de armazenamento temporário deve ser seguro, protegido contra intempéries, pragas, roubo e acesso não autorizado, garantindo a preservação dos originais.
- 5.2 Preparação dos Documentos:
- 5.2.1. Organização Lógica: Os documentos devem ser organizados de forma lógica e sequencial, conforme orientação prévia da Câmara Municipal (por exemplo, por assunto, data, processo).
- 5.2.2. Remoção de Obstáculos: Grampos, cliques, elásticos e outros materiais que impeçam a digitalização devem ser removidos cuidadosamente, sem danificar os papéis.
- 5.2.3. Identificação e Separação: Documentos em formatos especiais ou que exijam tratamento diferenciado devem ser devidamente identificados e separados.
- 5.3 Migração (quando aplicável)
- 5.3.1. Preservação da Ordem: Caso haja necessidade de migração de documentos de um sistema ou formato para outro antes da digitalização, a ordem e a integridade dos documentos devem ser mantidas.
- 5.3.2. Compatibilidade de Formato: O formato de migração deve ser compatível com os sistemas e softwares a serem utilizados na etapa de digitalização.
- 5.4 Digitalização, Qualidade da Imagem:
- 5.4.1. Resolução (DPI): A resolução mínima de digitalização deve ser especificada (por exemplo, 300 DPI para textos e 600 DPI para imagens e selos), garantindo a legibilidade e a capacidade de ampliação sem perda de qualidade.
- 5.4.2. **Profundidade de Cor:** Definir a profundidade de cor adequada (por exemplo, 24 bits para imagens coloridas, 8 bits para tons de cinza).
- 5.4.3. **Nitidez e Foco:** As imagens devem estar nítidas, sem borrões ou desfoques.
- 5.4.4. **Orientação Correta:** Todos os documentos devem ser digitalizados na orientação correta (retrato ou paisagem), conforme o original.
- 5.4.5. **Sem Cortes:** Nenhuma parte do documento original deve ser cortada na imagem digitalizada.
- 5.4.6. **Cores e Tons:** As cores e os tons da imagem digitalizada devem ser fiéis ao documento original.
- 5.4.7. **Formato PDF:** Todos os documentos digitalizados devem ser entregues no formato PDF, conforme especificado.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

5.4.8. **Tamanho e Otimização:** Os arquivos PDF devem ser otimizados para garantir um bom equilíbrio entre qualidade e tamanho do arquivo, facilitando o armazenamento e o acesso.

5.4.9. **Processamento de Imagem:** Ajustes como rotação automática, remoção de páginas em branco, correção de inclinação (deskew) e remoção de furos devem ser aplicados de forma a não alterar o conteúdo do documento.

5.5 Conferência:

5.5.1. **Correspondência Página a Página:** Cada página digitalizada deve corresponder à página do documento original, garantindo a sequência correta.

5.5.2. **Verificação de Legibilidade:** Todas as informações presentes nos documentos originais devem estar claramente legíveis nas imagens digitalizadas.

5.5.3. **Ausência de Duplicidade:** Verificar se não há páginas duplicadas ou faltando na sequência digitalizada.

5.5.4. **Conformidade com Originais:** As imagens devem ser fiéis aos documentos originais em termos de conteúdo e formatação.

5.6 Validação

5.6.1. **Precisão da Indexação:** Os dados indexados (metadados) devem corresponder exatamente às informações contidas nos documentos originais e/ou às diretrizes de indexação estabelecidas.

5.6.2. **Consistência dos Dados:** Os metadados devem ser consistentes em todo o conjunto de documentos digitalizados, seguindo um padrão predefinido.

5.6.3. **Cumprimento das Regras de Negócio:** A validação garante que os documentos digitalizados e seus metadados estejam em conformidade com as regras de negócio e os requisitos específicos da Câmara Municipal.

5.7 Indexação

5.7.1. **Campos de Indexação:** Todos os campos de indexação definidos no escopo do contrato devem ser preenchidos corretamente, de acordo com as informações dos documentos.

5.7.2. **Padronização:** A indexação deve seguir um padrão rigoroso, com o uso de vocabulários controlados e formatos específicos (datas, números, nomes) para garantir a uniformidade e facilitar futuras buscas.

5.7.3. **Precisão e Completude:** As informações para indexação devem ser extraídas com precisão e completude dos documentos, garantindo que nenhuma informação relevante seja omitida.

5.7.4. **Associação Correta:** Cada conjunto de metadados deve estar corretamente associado ao seu respectivo documento digitalizado.

5.8 Critérios Gerais de Aceitação

5.8.1. **Entrega no Prazo:** O fornecimento dos serviços e a entrega dos documentos digitalizados devem ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no contrato.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

5.8.2. **Relatórios de Conformidade:** A empresa contratada deve apresentar relatórios detalhados sobre o andamento do serviço, os volumes digitalizados, as taxas de erro e as correções realizadas.

5.8.3. **Apresentação dos Arquivos:** Os arquivos digitais devem ser entregues em mídias ou plataformas acordadas, devidamente organizados e nomeados conforme especificação.

5.8.4. **Treinamento (se aplicável):** Se houver previsão de treinamento para a equipe da Câmara Municipal sobre o manuseio ou acesso aos documentos digitalizados, este deve ser realizado de forma satisfatória.

5.8.5. **Devolução dos Originais:** Os documentos originais devem ser devolvidos à Câmara Municipal em perfeito estado de conservação, na mesma ordem em que foram recebidos, após a conclusão da digitalização e conferência.

6 Obrigações da Contratada

6.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, são obrigações da contratada:

6.1.1. Execução dos Serviços

6.1.2. **Recebimento e Armazenamento Temporário:** A contratada deve estabelecer um procedimento seguro para o recebimento dos documentos físicos, garantindo o controle de entrada e saída. O armazenamento temporário deve ser feito em local adequado, protegido contra danos físicos, ambientais (umidade, luz, pragas) e acesso não autorizado, mantendo a organização para as etapas seguintes.

6.1.3. **Preparação dos Documentos:** Esta fase envolve a organização física dos documentos, como remoção de grampos, cliques, refilamento de páginas danificadas, alisamento de dobras e, se necessário, a separação por tipo ou lote, conforme especificado no contrato.

6.1.4. **Migração de Documentos:** Se houver documentos já em formato digital ou em outros meios, a contratada será responsável por sua migração para o formato PDF especificado, assegurando a compatibilidade e a qualidade.

6.1.5. **Digitalização:** A digitalização em si é uma etapa central. A contratada deve utilizar equipamentos adequados para garantir a alta resolução, a nitidez e a fidelidade das imagens. Os parâmetros de digitalização (resolução em DPI, profundidade de cor, formato de arquivo) devem seguir rigorosamente as especificações contratuais.

6.1.6. **Conversão para PDF:** Todos os documentos digitalizados devem ser convertidos para o formato PDF (Portable Document Format). Este formato é essencial por sua portabilidade, capacidade de manter a formatação original e a possibilidade de incluir recursos como metadados e busca textual (PDF pesquisável, se aplicável e contratado).

6.1.7. **Conferência e Validação:** Após a digitalização, é fundamental que a contratada realize uma conferência minuciosa para verificar se todos os documentos foram digitalizados corretamente, se as imagens estão legíveis, se não há páginas faltando ou duplicadas, e se a ordem dos documentos foi preservada. A validação



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

assegura que os documentos digitalizados atendem aos padrões de qualidade e às exigências legais.

6.1.8. Indexação: Esta é a etapa que torna os documentos digitais úteis. A contratada deverá indexar cada documento digitalizado com informações relevantes (metadados) que permitam sua fácil localização e recuperação. Os campos de indexação (como nome do documento, data, número, assunto, remetente, destinatário, etc.) serão definidos no contrato. Uma indexação precisa é vital para a gestão eficaz da informação.

6.1.9. Entrega e Recebimento dos Arquivos Digitais: A contratada deverá entregar os arquivos digitais no formato e na mídia de armazenamento especificados, com a organização e a estrutura de diretórios definidas. O contratante (Câmara Municipal de Cametá) realizará o recebimento formal, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

6.1.10. Sigilo e Confidencialidade: Durante todo o processo, a contratada tem a obrigação de manter sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos, protegendo informações sensíveis e confidenciais.

6.1.11. Segurança da Informação: A contratada deve implementar medidas de segurança para proteger os dados durante todo o ciclo de vida do serviço, desde o recebimento até a entrega final, prevenindo acessos não autorizados, perdas ou corrupção de dados.

6.1.12. Cumprimento de Prazos: A execução de todas as etapas deve ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no cronograma contratual.

7 Obrigações da Contratante

7.1 Caberá à Câmara Municipal de Cametá, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações durante a vigência da contratação:

7.1.1. Gerenciamento e Fiscalização Contratual

7.1.1.1. Designar formalmente um fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços;

7.1.1.2. Disponibilizar à contratada, no início da execução, a relação atualizada de quantitativo de equipamentos e pessoa de contato;

7.1.1.3. Receber, analisar e arquivar os relatórios técnicos de execução apresentados pela contratada, mantendo controle e histórico das intervenções por equipamento e por localidade;

7.1.1.4. Comunicar à contratada, formalmente e com clareza, sempre que constatar irregularidades, falhas na execução ou descumprimento contratual, para que as medidas corretivas sejam adotadas no prazo estabelecido;

7.1.1.5. Autorizar previamente a execução de serviços corretivos com substituição de peças de maior valor, exceto nos casos de emergência ou quando previsto de forma automática em cláusula contratual específica.

7.1.2. Condições de Execução



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

-
- 7.1.2.1. Garantir o acesso da equipe técnica da contratada ao local de execução dos serviços, nos dias e horários acordados, zelando para que o ambiente esteja desobstruído e seguro;
 - 7.1.2.2. Informar com antecedência mínima razoável (salvo em situações emergenciais) a necessidade de serviços fora do cronograma estabelecido;
 - 7.1.2.3. Designar um servidor ou responsável pela unidade para acompanhar os atendimentos e assinar os relatórios de serviço, atestando a execução.
 - 7.1.3. Pagamentos
 - 7.1.3.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada de forma pontual, após o atesto do fiscal do contrato e verificação da conformidade da prestação dos serviços;
 - 7.1.3.2. Condicionar o pagamento à apresentação dos documentos fiscais regulares (nota fiscal, certidões de regularidade e relatórios técnicos), conforme estabelecido no contrato e nas normas vigentes;
 - 7.1.3.3. Rejeitar qualquer pagamento referente a serviço executado de forma incompleta, insatisfatória ou fora das condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 7.1.4. Apoio Administrativo e Logístico
 - 7.1.4.1. Fornecer à contratada, sempre que necessário, informações adicionais sobre os equipamentos e condições estruturais da unidade;
 - 7.1.4.2. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos e autorizações eventualmente necessários para a correta execução do objeto;
 - 7.1.4.3. Zelar pela gestão documental e contratual, mantendo o processo devidamente instruído, com registros de solicitações, ocorrências, fiscalizações, notificações e comunicações com a contratada.
 - 7.1.5. Conformidade Legal
 - 7.1.5.1. Promover a conformidade integral com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja executada em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

8 Condições de Pagamento

- 8.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Câmara Municipal de Cametá, observadas as condições e exigências abaixo:
 - 8.1.1. Forma e Periodicidade
 - 8.1.1.1. Os pagamentos serão realizados, após a efetiva execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato, com base nos relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva devidamente assinados pelas partes envolvidas;
 - 8.1.1.2. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente realizados, conforme quantidades apuradas e registradas nos relatórios de execução, não havendo garantia de volume mínimo de contratação;
 - 8.1.1.3. A contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao mês de competência, discriminando os serviços realizados, tipo de manutenção



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

(preventiva/corretiva), peças utilizadas (se houver) e demais dados exigidos pela legislação tributária.

8.1.2. Condições para Liberação do Pagamento

8.1.2.1. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

8.1.2.1.1. Entrega da nota fiscal eletrônica regular e válida, emitida em conformidade com os serviços executados;

8.1.2.1.2. Atesto do fiscal do contrato, confirmando a conformidade da execução;

8.1.2.1.3. Apresentação de Relatório Técnico de Execução dos serviços, contendo:

- Identificação;
- Lista dos equipamentos atendidos;
- Serviços executados;
- Peças e materiais substituídos (se aplicável);
- Assinatura do responsável técnico;

8.1.2.1.4. Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, incluindo:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Conjunta da Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Situação regular no sistema cadastral adotado pelo Município.

8.1.3. Prazo para Pagamento

8.1.3.1. Após o recebimento da documentação completa e do atesto da fiscalização, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, conforme art. 141, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Caso haja pendência na documentação ou necessidade de correções, o prazo será suspenso até a devida regularização por parte da contratada.

8.1.4. Disposições Complementares

8.1.4.1. Não será devido qualquer pagamento por serviços não executados, executados de forma incompleta ou em desconformidade com as especificações contratuais;

8.1.4.2. A existência de irregularidades na execução, no fornecimento de peças, ou no atendimento aos prazos poderá acarretar glosa no valor a ser pago, aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

8.1.4.3. Em caso de atraso injustificado por parte da Administração, será aplicada correção monetária conforme o índice pactuado no contrato, limitado ao disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9 Fiscalização da Execução do Contrato

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor designado formalmente como fiscal do contrato, cujas atribuições constarão no ato de designação e seguirão as orientações normativas do órgão contratante.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

-
- 9.2 A fiscalização será exercida de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar que a execução do objeto contratual ocorra em conformidade com os termos pactuados, as normas técnicas, as especificações do Termo de Referência e os princípios da administração pública.
- 9.2.1. Atribuições dos Fiscais do Contrato - Compete aos fiscais do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:
- 9.2.1.1. Acompanhar e verificar in loco a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando a qualidade, a regularidade, a pontualidade e a conformidade técnica dos procedimentos;
 - 9.2.1.2. Atestar os relatórios técnicos de execução, após análise da consistência das informações, da assinatura dos responsáveis e da entrega de documentos obrigatórios (como notas fiscais e certificados de peças);
 - 9.2.1.3. Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades na execução contratual, notificando a contratada para correção ou esclarecimentos, e aplicando penalidades previstas, quando necessário;
 - 9.2.1.4. Verificar a regularidade da documentação da contratada, sempre que necessário para a liberação de pagamentos ou avaliação de aditivos contratuais;
 - 9.2.1.5. Manter comunicação formal e contínua com a contratada.
- 9.2.2. Apoio da Câmara Municipal de Cametá, deverá designar um servidor responsável para:
- 9.2.2.1. Acompanhar os serviços executados no local;
 - 9.2.2.2. Assinar os relatórios técnicos de manutenção (como testemunha e comprovação da execução);
 - 9.2.2.3. Informar à fiscalização quaisquer irregularidades ou insatisfações com os serviços prestados.
- 9.2.3. Instrumentos de Fiscalização - Para fins de controle da execução, a Câmara Municipal de Cametá utilizará os seguintes instrumentos:
- 9.2.3.1. Checklists de verificação por aparelho, com data, serviço realizado, peças utilizadas e assinatura;
 - 9.2.3.2. Relatórios mensais consolidados, contendo o mapa de atendimentos e tipo de serviço;
 - 9.2.3.3. Sistemas internos da Câmara Municipal de Cametá, quando disponíveis, para lançamento e monitoramento dos serviços.
- 9.2.4. Responsabilidades da Fiscalização
- 9.2.4.1. A atividade de fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, nem transfere à Administração os ônus decorrentes de falhas técnicas, omissões ou vícios ocultos.
 - 9.2.4.2. O fiscal do contrato atuará como agente de controle.

10 Vigência do Contrato



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

10.1 A contratação decorrente do presente Termo de Referência será formalizada mediante Contrato, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos Lei nº 14.133/2021.

10.2 Prorrogação e Renovação

10.2.1. Será admitida a prorrogação da vigência do contrato, desde que:

- 10.2.1.1. Haja interesse da Administração devidamente justificado;
- 10.2.1.2. Seja mantida a vantajosidade da contratação;
- 10.2.1.3. Seja formalizada antes do encerramento da vigência inicial;
- 10.2.1.4. Esteja prevista nas condições do edital e do contrato.

10.2.2. A prorrogação, quando cabível, observará os limites legais e deverá estar acompanhada de pesquisa de mercado atualizada que comprove a compatibilidade dos preços praticados.

10.3 Encerramento Antecipado

10.3.1. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos na legislação vigente, especialmente em situações de:

- 10.3.1.1. Inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.3.1.2. Interesse público devidamente motivado;
- 10.3.1.3. Superveniência de fato impeditivo à continuidade da execução;
- 10.3.1.4. Desvantajosidade, comprovada em análise técnica;
- 10.3.1.5. Irregularidades graves cometidas pela contratada.

10.3.2. Nesses casos, deverão ser observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, quando aplicável.

11 Penalidades e Sanções

11.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 198/2025 e das demais normas regulamentares aplicáveis, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

11.2 As penalidades abaixo relacionadas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração:

11.2.1. Advertência

11.2.1.1. Aplicável nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de natureza formal ou que não causem prejuízo significativo à Administração, desde que não haja reincidência. A advertência será formalizada por escrito.

11.2.2. Multas

11.2.2.1. A contratada estará sujeita às seguintes multas, a serem aplicadas mediante procedimento administrativo:

11.2.2.1.1. Multa moratória:



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

-
- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida;
- 11.2.2.1.2. Multa compensatória:
- 10% (dez por cento) do valor da parcela contratual correspondente, no caso de inexecução parcial;
 - 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de inexecução total, abandono ou descumprimento grave das obrigações.
- 11.2.2.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário.
- 11.2.3. Suspensão Temporária
- 11.2.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Cametá, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 11.2.3.1.1. Reincidência em descumprimentos contratuais;
 - 11.2.3.1.2. Prestação de serviços de forma fraudulenta ou com má-fé;
 - 11.2.3.1.3. Prática de qualquer ato lesivo à Administração.
- 11.2.4. Declaração de Inidoneidade
- 11.2.4.1. A Administração poderá declarar a contratada inidônea para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.4.2. Essa sanção será aplicada nos casos de:
- 11.2.4.2.1. Dolo ou fraude comprovada na execução do contrato;
 - 11.2.4.2.2. Grave dano ao erário;
 - 11.2.4.2.3. Reincidência em infrações que comprometam a integridade da relação contratual.
- 11.2.5. Rescisão Contratual
- 11.2.5.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver:
- 11.2.5.1.1. Inexecução total ou parcial;
 - 11.2.5.1.2. Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
 - 11.2.5.1.3. Perda das condições de habilitação exigidas;
 - 11.2.5.1.4. Fraude na execução ou nos relatórios técnicos;
 - 11.2.5.1.5. Paralisação dos serviços sem justificativa prévia e aceita.
- 11.2.6. Procedimento e Garantias
- 11.2.6.1. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação formal à contratada, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.6.2. As decisões deverão ser devidamente motivadas, registradas no processo e publicadas conforme as regras da transparência pública.

12 Disposições Gerais



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

-
- 12.1 Este Termo de Referência, elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 198/2025, constitui o documento técnico fundamental para o planejamento da contratação e deverá servir de referência para a elaboração do edital, minuta contratual e demais atos do processo licitatório.
- 12.2 A execução dos serviços será realizada com base nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, interesse público e desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3 A empresa contratada assume integral responsabilidade pela execução técnica, regularidade fiscal e trabalhista, segurança dos profissionais envolvidos, bem como pela qualidade dos materiais e serviços prestados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 12.4 A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, promover auditorias, inspeções técnicas e revisões nos procedimentos adotados pela contratada, devendo esta prestar todos os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados.
- 12.5 As eventuais alterações contratuais, quando admitidas, deverão respeitar os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizadas por termo aditivo, devidamente motivado e precedido de justificativa técnica.
- 12.6 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas orientações do setor jurídico da Administração.
- 12.7 Em caso de conflito entre as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão aquelas mais vantajosas ao interesse público e à correta execução do objeto contratual, respeitados os limites legais.
- 12.8 Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o documento de formalização da demanda e os demais anexos técnicos relacionados à especificação do objeto, estimativa de quantidades e metodologia de execução.

Cametá/PA, 11 de Setembro de 2025.

ELIERSON ARNOUD TENÓRIO
Diretor do departamento administrativo

De acordo:

JADER NABIÇA ALHO
Presidente da Câmara Municipal de Cametá



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.DL.XX/2025 – CPC
(Processo Administrativo nº ____/____)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF, COM RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO, PREPARAÇÃO, MIGRAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, através do Presidente, com sede na Travessa Eneás Martins. nº 2105, Altos, bairro Central, CEP nº 68.400-000 na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, neste ato representado pelo **Sr. JADER NABIÇA ALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657- PC/PA Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 art. 75, II, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF, COM RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO, PREPARAÇÃO, MIGRAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF, COM RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO, PREPARAÇÃO, MIGRAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ	175.000	PÁGINAS		
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no TR e seus anexos, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com defeitos ou com vício.
- 9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Travessa Eneas Martins, 2104
CAMETÁ – PARÁ
CEP: 68.400-000



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAMETÁ/PA, em ____ de _____ de 2025.

JADER NABIÇA ALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO